

Resolução UNESP nº 46 de 26/03/2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Unesp, Unicamp e PUC/SP.

TÍTULO I

Do Programa

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, levará aos títulos de Mestre em Relações Internacionais e Doutor em Relações Internacionais.

Artigo 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação da UNESP, da UNICAMP e PUC/SP, por este Regulamento, por Instruções Normativas do Conselho do Programa e pela CAPES/MEC.

TÍTULO II

Dos Cursos

Artigo 3º - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, conforme o estabelecido nos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da Unesp, Unicamp e PUC/SP, na seguinte proporção:

- a) 56 (cinquenta e seis) créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;
- b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- c) 16 (dezesesseis) créditos em atividades complementares;

II – comprovar proficiência em língua inglesa, no processo seletivo.

a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Artigo 4º - Para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Doutorado, conforme o estabelecido nos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da Unesp, Unicamp e PUC/SP, na seguinte proporção:

- a) 122 (cento e vinte e dois) créditos na elaboração da tese de Doutorado ou trabalho equivalente;
- b) 40 (quarenta) créditos em disciplinas;
- c) 30 (trinta) créditos em atividades complementares;

II – comprovar proficiência nas línguas inglesa e espanhola, no processo seletivo.

a) o instrumento de proficiência será definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa;

b) a proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de Mestrado poderá ser aproveitada no Doutorado.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa;

IV – ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 5º - Havendo vagas e com anuência do orientador, será aceita a transferência de aluno de outro Programa de Pós-graduação de área afim para este Programa, conforme instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 1º – Caberá ao Conselho deliberar sobre o aproveitamento de créditos realizados no Programa de origem.

§ 2º – Os casos de aproveitamento serão analisados individualmente pelo Conselho do Programa mantidos os critérios de excelência da área.

TÍTULO III

Do Aproveitamento de Créditos

Artigo 6º - Será permitido aos alunos do Doutorado o aproveitamento de créditos cumpridos no Mestrado, conforme instrução normativa do Conselho do Programa.

Artigo 7º - Será permitido aos alunos do Mestrado e do Doutorado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas na qualidade de aluno vinculado ou especial, conforme instrução normativa do Conselho do Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Artigo 8º - O corpo docente será constituído de acordo com o estabelecido nos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da UNESP, da UNICAMP e da PUC/SP levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o Programa.

Artigo 9º - O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 10 - O número máximo de orientandos por orientador será de 08 (oito), considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado e levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 1º - O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho do Programa.

§ 2º - Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

TÍTULO V Do Corpo Discente

Artigo 11 - O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo único - Na hipótese da existência de vagas na disciplina e, a critério do docente responsável, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 12 - O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Conselho do Programa, com a aprovação da Congregação, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na UNESP, na UNICAMP e na PUC/SP.

Artigo 13 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 14 - Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

§ 1º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientador(es).

§ 2º - A indicação de co-orientador deverá obedecer ao estabelecido pelas normas dos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da UNESP, da UNICAMP e da PUC/SP.

§ 3º - O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

§ 4º - Poderá ser aprovada pelo Conselho do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Artigo 15 - O orientador poderá solicitar a aprovação do Conselho, para transferência do aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado, obedecida a Instrução Normativa do Conselho do Programa.

Artigo 16 - O aluno de Doutorado em Co-tutela deverá seguir o disciplinado na Convenção estabelecida entre as instituições envolvidas, conforme Resolução vigente que disciplina o assunto.

Artigo 17 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

I - por não renovação de matrícula;

II - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente ou tese no prazo estabelecido nos artigos 3º e 4º;

III - por reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese;

IV - por descumprimento dos prazos fixados neste regulamento ou em Instruções Normativas do Conselho do Programa;

V – por sua própria iniciativa;

VI - por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VII - por medida disciplinar;

VIII - por outras situações não previstas acima, a critério do Conselho do Programa, garantido o direito de defesa do aluno.

§ 1º - o aluno desligado poderá reingressar no programa mediante novo processo seletivo.

§ 2º - o reingresso do aluno desligado por medida disciplinar será permitido apenas após transcorrido 5 anos.

§ 3º - O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá de análise do Conselho do Programa, deduzido o tempo nelas utilizado.

TÍTULO VI

Da Coordenação do Programa

Artigo 18 – A Coordenação do Programa será composta de acordo com as regras estabelecidas pelos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da Unesp, Unicamp e PUC/SP.

Parágrafo único – as atribuições do Conselho e do Coordenador do programa seguirão o determinado pelos artigos Regimentos Gerais de Pós-Graduação da Unesp, Unicamp e PUC/SP.

TÍTULO VII

Do Regime Didático

Artigo 19 - O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 20 - O ano letivo do Programa de Pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único – O regime de matrícula será semestral.

Artigo 21 – A frequência mínima em disciplinas e outras atividades será estabelecida de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade onde o discente estiver matriculado.

Artigo 22 - Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Seção de Pós-graduação antes de transcorrido 1/3 da disciplina.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

TÍTULO VIII

Da Dissertação ou Trabalho Equivalente e da Tese

Artigo 23 – Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor, além das outras exigências estabelecidas neste Regulamento e nos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da UNESP, da UNICAMP e da PUC/SP, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente ou tese.

Artigo 24 – Caberá ao Conselho do Programa a definição dos membros que constituirão a Comissão Examinadora, nos termos dos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da UNESP, da UNICAMP e da PUC/SP, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

Das Disposições Gerais

Artigo 25 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas nos Regimentos Gerais da Pós-Graduação da UNESP, da UNICAMP e da PUC/SP, e por outras resoluções que venham a ser implantadas nas Universidades.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais ou pelas Câmaras Centrais de Pós-graduação da Unesp, Unicamp e PUC/SP.

Da Disposição Transitória

Artigo 1º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Regulamento, os alunos atualmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais poderão optar por este Regulamento.